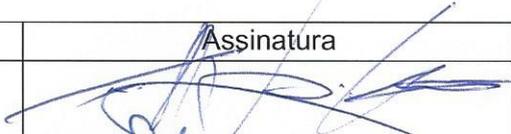
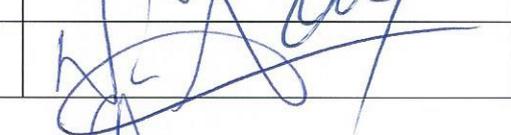
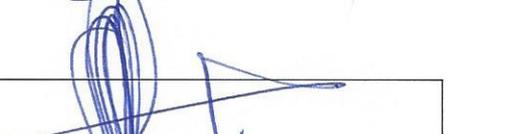


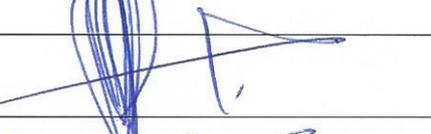
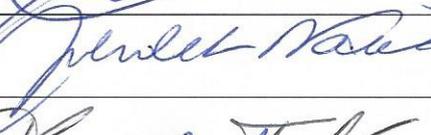
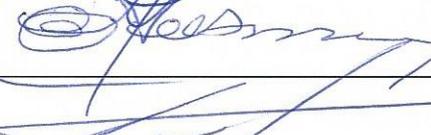
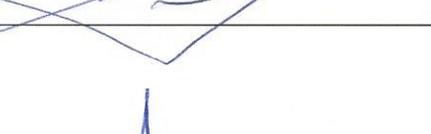
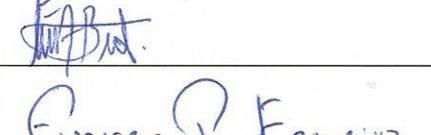
ATA DE REUNIÃO

Rio de Janeiro (RJ), 29 de novembro de 2017.

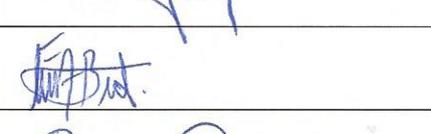
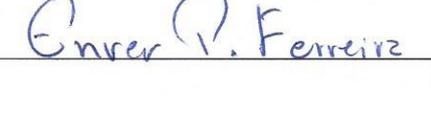
1. Participantes

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gepes	
Fernando Granvile	Cojur	
Valmir Dambros	GRBS	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	

Pela Fenadados

Elton Santos	FENADADOS	
Vanusa Araújo	FENADADOS	
Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola)	FENADADOS	
Julio Cesar Pereira de Paiva	SINDPD-RJ	
Rosemere Tavares da Silva	SINDPD-PE	
Osiel Rocha de Jesus	SINDPD-DF	
Celso de Araújo Lopes Filho	SINDADOS-BA	
Celso Lopes	FEITTINF	

Observadores:

Joselito da Silva	FENADADOS	
Fernando André Honor de Brito	SINDPD-CE	
Enver Padovezzi Ferreira	OLT-SP	

ATA DE REUNIÃO

2. **Data:** 29/11/2017
3. **Local:** BBTS - Brasília
4. **Horário:** 10h
5. **Pauta:** Campanha salarial 2017/2018
6. **Registros e Deliberações**

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

A representação de negociação da Empresa, informa que as cláusulas que tiverem convergência entre as partes, neste documento, somente serão consideradas válidas para efeito do ACT, quando for firmado o ACT em sua totalidade.

A BBTS apresenta a seguinte contraproposta:

6.1. PROPOSTA

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Considerando a atual conjuntura econômica a BBTS apresenta nesta mesa proposta de não reajustar as cláusulas econômicas descritas abaixo:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação
- Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola

CLÁUSULAS REJEITADAS

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

ATA DE REUNIÃO

- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- PROGRAMA VIVA BEM (academia)
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- BOLSA DE ESTUDOS
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- LICENÇA INTERESSE
- AUXÍLIO VIAGEM
- TREINAMENTO
- ABONO 4 HORAS

CLÁUSULAS EM AVALIAÇÃO

- Cláusula 17ª – Membros OLT
- Cláusula 19ª – Liberação de dirigente sindical
- Cláusula 21ª – Estabilidade provisória
- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR

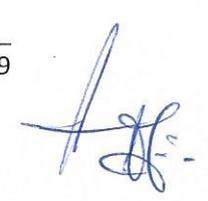
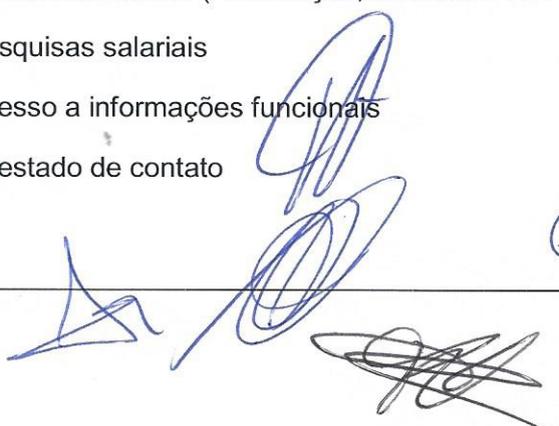
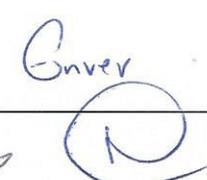
ATA DE REUNIÃO

CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 4ª - Pagamento mensal de salários
- Cláusula 6ª - Licença prêmio
- Cláusula 10ª - Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã
- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência
- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar
- Cláusula 27ª - Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª - Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª - Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª - Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato



Enver



ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 38^a – Estágio
- Cláusula 39^a - Jovem aprendiz
- Cláusula 40^a – Estudante em vestibular
- Cláusula 41^a - Condições de trabalho
- Cláusula 42^a - Exame médico
- Cláusula 43^a – Reabilitação
- Cláusula 44^a – Cipa
- Cláusula 45^a – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46^a – Protocolo de documentos
- Cláusula 47^a - União civil estável
- Cláusula 48^a – Negociação permanente
- Cláusula 51^a - Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52^a – Auxílio funeral
- Cláusula 54^a – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio.
- Cláusula 55^a – Desconto da contribuição assistencial
- Cláusula 56^a – Data base
- Cláusula 57^a – vigência
- Cláusula 58^a – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

- Cláusula 5^a – Complementação salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, à critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias ao ano.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

- Cláusula 50ª – Substituição de gestores

A Cobra TECNOLOGIA S.A. pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, de acordo com as funções existentes no PCCS vigente, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer, a diferença entre as funções gratificadas ou cargo.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

INCLUSÃO CLÁUSULA

- TRABALHO NAS DEPENDÊNCIAS ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES DE CARÁTER ININTERRUPTO

ATA DE REUNIÃO

Será adotada a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso em ambientes, que por força das características de suas atividades, exigem prestação de serviços 24 horas por dia e 7 dias por semana ou em horário noturno ou em finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso será aplicada a um limitado número de funcionários e desde que lotados nas dependências abaixo:

Praça/Unidade	Qde máxima de funcionários na jornada 12 X 36
Rio de Janeiro: CAT Andaraí	15
Brasília: Divisão Suporte Infra Data Center	48
Curitiba: Divisão de Monitoramento Curitiba	34
São Paulo: Divisão de Monitoramento São Paulo e CAT Paulista	44 e 08

Parágrafo Segundo – Para fins de apuração desta jornada de trabalho considera-se a semana de segunda-feira a domingo.

a) O trabalho prestado aos domingos – exceto quando coincidirem com feriados – será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Parágrafo Terceiro – O regime de escala respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo Quarto – O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

ATA DE REUNIÃO

Parágrafo Quinto – A adesão à jornada de trabalho no regime 12 X 36 será:

- a) Opcional, para os empregados que até a assinatura deste acordo, estejam lotados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro.
- b) Opcional, para os empregados que vierem a ser transferidos ou empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho não previa esta modalidade de escala.
- c) Automática, para os novos empregados empossados nas dependências citadas no Parágrafo Primeiro em que existe a previsão desta escala de trabalho no Edital de Concurso/Contrato de Trabalho.

Parágrafo Sexto – As partes signatárias reconhecem que a jornada de trabalho de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso está em conformidade com o artigo 7º, XIII da CF/88.

Pela Representação da Fenadados

A Representação da Fenadados recebe a proposta econômica apresentada pela empresa de 0% (zero por cento) e repudia postura da empresa e reafirma que os trabalhadores não aceitarão de forma alguma o rebaixamento de seus salários e não aceitará nenhum direito a menos. E lamenta que um governo ilegítimo tente criar tantos prejuízos para os trabalhadores.

A Representação da Fenadados reafirma a Pauta de Reivindicação em sua totalidade e reitera que não admitiremos, em hipótese alguma, qualquer forma, direta ou indireta de redução dos direitos dos trabalhadores da Cobra arduamente conquistados. Também nas cláusulas que tratam da organização sindical a representação dos trabalhadores afirma: não aceitará nenhum ataque à organização dos trabalhadores e suas entidades.

A Representação da Fenadados ressalta ainda, que, como a empresa entende o ACT como um “todo”, inviabiliza a realização de assembleias para deliberação parcial das cláusulas negociadas. E esperamos que na próxima reunião de negociação a empresa possa, após todo o debate, justificativas e argumentações, trazer respostas dignas para avaliação dos trabalhadores.

ATA DE REUNIÃO

Propomos a próxima mesa de negociação para o dia 06/12/2017, na sede da Fenadados.

A Representação da Fenadados questiona objetivamente se esse sistema (TOA) monitora o trabalhador 24 horas, sim ou não?

A Representação da Fenadados questiona objetivamente se esse sistema (TOA) interfere no registro de frequência do trabalhador, gerando faltas ou horas não trabalhadas. Sim ou não?

Questionamos objetivamente uma vez que o registro da empresa não retrata a firmeza do representante empresa durante o debate com os trabalhadores.

A Representação da Fenadados em função de não receber as informações necessárias para construir uma alternativa ao atual Plano de Saúde, entende que fica prejudicada a continuidade do grupo de trabalho.

Pela Representação da Empresa:

Relativamente aos questionamentos apresentados pela Fenadados, a Empresa responde que não, para ambas as perguntas relacionadas ao TOA.

Esclarecemos, ainda, que o GSC-TOA – Ferramenta Para Gerenciamento de Serviços de Campo - destina-se a monitorar as solicitações dos serviços e roteirizar os atendimentos de forma inteligente, alocando o técnico mais adequado para o atendimento, conforme conhecimento, disponibilidade e criticidade do referido atendimento. A ferramenta não se destina ao monitoramento de ponto ou controle de jornada de trabalho dos funcionários.

O Sistema possibilita que o funcionário se conecte para recebimento de chamados no início de suas atividades e se desconecte ao final de seu dia de trabalho ou a qualquer momento caso necessário, em conjunto com sua unidade de trabalho.

Os representantes da Empresa concordam com o encerramento do Grupo de Trabalho relativo ao plano de saúde, entretanto, a Empresa continuará envidando esforços na busca de melhorias nos índices de sinistralidade do plano e toda evolução será devidamente comunicada ao corpo funcional.

Os Representantes da Empresa ressaltam que as declarações acima em relação ao legitimidade do governo federal, são de responsabilidade exclusiva da Representação dos Empregados.